

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1544 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 31 de agosto de 2020 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 047/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, EM HORÁRIO COMERCIAL HABITUAL, COM RESTRIÇÕES AS INSTRUÇÕES ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19".

O PREFEITO MUNICIPAL JOÁS FERRAZ MICHETTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a "situação de emergência" decretada no Município através do Decreto nº 012 de 18 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a reabertura de estabelecimentos comerciais não essenciais em toda a região o que acaba por tornar inócua a medida restritiva das atividades comerciais e de prestação de serviços apenas neste Município, em horário reduzido, uma vez que estimularia que cidadãos santanenses adquirissem produtos e serviços nestas cidades podendo contrair o COVID-19 transmitindo o vírus em seu retorno ao Município;

CONSIDERANDO que as medidas impostas à população e aos estabelecimentos comerciais como condição para funcionamento tem se mostrado satisfatória e eficaz com a colaboração das empresas e da grande maioria da população, notadamente pelo uso massivo de máscaras pelos munícipes dentre outros procedimentos cogentes;

CONSIDERANDO decisão recente do Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 no sentido de reconhecer a autonomia dos municípios para regulamentarem medidas de isolamento social e suplementar, no que couber, a legislação federal ou estadual, sempre que se tratar de assuntos de interesse local, à luz do art. 30, II da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia vinte e cinco do mês de agosto do ano de 2020, às 10:00, composta pelos membros do COMITÊ INTERSETORIAL DE COMBATE AO COVID-19, na Prefeitura Municipal de Santana do Itararé-Pr, na qual por unanimidade entenderam pela autorização do funcionamento do comércio local, em horário habitual, conforme antes da pandemia;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado a partir do dia 01 de setembro de 2020, o retorno das atividades comerciais em horário habitual, (como antes da quarentena), desde que respeitadas às disposições e orientações contidas nos Decretos anteriores.

Art. 2º. Como condição para o funcionamento, sem restrição no horário, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral deverão assinar um termo de responsabilidade, que será entregue pela Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária contendo todas as informações necessárias para a permanência do horário habitual.

Art. 3º. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as ocorrências locais em relação ao COVID-19 e as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal. Art. 11. O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos nº 12/2020, 14/2020 e 19/2020, todos de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 4º. A fiscalização das medidas determinadas nos Decretos anteriores, e no termo de responsabilidade, serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Fiscalização Geral do Município e da Polícia Militar.

Art. 5º. O não cumprimento das medidas de prevenção ao Covid-19, ensejarão em multa e/ou no fechamento compulsório do estabelecimento, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de setembro de 2020.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Licitações

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, Ratifico o ato da Comissão que declarou dispensável a Licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (lei de licitações e contratos) e Decreto 9.412/2018, a favor da empresa INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO IGUAÇU LTDA - ME inscrito no CNPJ: 75.674.861/0001-54, para o fornecimento 378 m² de Muro Pré-Fabricado altura 1,80m para o fechamento da nova área adquirida, para ampliação do Cemitério Municipal. No valor de R\$. R\$ 17.010,00 (dezesete mil e dez reais).

Face ao disposto no artigo 26 da lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 28 de agosto de 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL



1544do-31agosto2020.pdf

Código do documento 07df03bb-e877-4cc6-9f4c-0ad40c5a9724



Assinaturas



Joás Ferraz Michetti
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

Joás Ferraz Michetti

Eventos do documento

31 Aug 2020, 20:32:19

Documento número 07df03bb-e877-4cc6-9f4c-0ad40c5a9724 **criado** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2020-08-31T20:32:19-03:00

31 Aug 2020, 20:32:50

Lista de assinatura **iniciada** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2020-08-31T20:32:50-03:00

31 Aug 2020, 20:32:59

JOÁS FERRAZ MICHETTI **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.92.0.242 (242.0.92.177.static.copel.net porta: 17898) - Documento de identificação informado: 715.066.169-68 - DATE_ATOM: 2020-08-31T20:32:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9cbfaef5add3759df8efe973c45ec9c4ae98cded63648f46f61fa19716b91775

(SHA512):c434fc532607f9201008eff2f5e30c6e83fa8ae4f4323398c3be8b15ebe0956ccea560f7ac51c1a7ec98a5bab71b66b3366b16fd1086e81768269ca5ffd86b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign